

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

---

## CAPÍTULO I

### DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS

**Art. 1º.** O Código de Ética e Conduta da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno (CBPM) define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade no país.

**Art. 2º.** As regras contidas neste Código expressam os valores e princípios da CBPM como entidade máxima de representação do Pentatlo Moderno no Brasil, das suas Federações, dos Clubes e das filiadas, buscando sempre alcançar boas práticas de Governança.

**Art. 3º.** O presente Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade, integridade, o espírito de cooperação e congraçamento e, principalmente, de esportividade e competição justa que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade do Pentatlo Moderno no País.

**Art. 4º.** Os membros da comunidade do Pentatlo Moderno no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores, quer da CBPM, quer das federações e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem, assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas e atitudes de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno, bem como deste Código de Ética, reconhecendo, apoiando e divulgando os objetivos, valores, princípios e políticas da entidade;

II - Conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Pentatlo Moderno e divulgá-las, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

III - Respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento obedecendo, rigorosamente, as regras, normas e regulamentos de cada disciplina do Pentatlo Moderno, sempre entendendo que competir já é uma vitória por si só;

IV – Manter-se atualizado em relação ao pleno conhecimento dos regimentos, códigos e manuais que abordem políticas, diretrizes e normas contrárias ao uso de substâncias e procedimentos considerados como doping, editados pelas entidades e autoridades brasileiras, organizações internacionais oficiais e pela CBPM;

V - Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e a competição justa;

VI - Defender a permanente valorização do Pentatlo Moderno, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho esportivo dentro dos melhores princípios de fraternidade e conagração dos atletas, aficionados e das entidades congêneres, no país e no mundo e preparar os praticantes, por meio de cursos e/ou palestras de aprimoramento;

VII - Observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas, regulamentos disciplinares e dos usos e costumes da modalidade esportiva do Pentatlo Moderno;

VIII - Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;

IX - Prevenir, desencorajar e denunciar ao STJD quaisquer preconceitos e preferências, em todos os tipos de competições e níveis do Pentatlo Moderno, com origem nas diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social e estimular o respeito aos símbolos nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito à humanidade em geral;

X - Coibir, impedir e denunciar ao STJD o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos proibidos, de modo a preservar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo;

XI - Rejeitar, rechaçar e denunciar ao Conselho de Ética qualquer forma de favorecimento desleal e de corrupção, de que natureza for assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização.

XII – Tomar conhecimento das diretrizes e proibições relativas ao uso de recursos públicos, de modo a subsidiar adequadamente os pleitos de apoio financeiro e de material;

XIII – Denunciar qualquer tipo de assédio/abuso, conforme disposto em legislação específica.

XIV – Coibir, impedir e denunciar qualquer tipo de violações como: apostas, manipulação de resultados, conduta corrupta e fraudulenta e informação privilegiada. Qualquer forma de assédio moral e preconceito está vedada. Neste tocante, estão inclusos: atitude de hostilização, violência psicológica, humilhação e constrangimento em razão de quaisquer motivos, tais como discriminação social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, etc. Também é vedada qualquer forma de assédio sexual – constatramento de alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. Todas as vedações aqui listadas se aplicam em

ambiente administrativo e em treinamentos e competições, tanto no país quanto no exterior.

XV – Priorizar o canal da Ouvidoria da CBPM como meio adequado para se comunicar as situações previstas neste Código.

## **CAPÍTULO II**

---

### **DAS NORMAS DE CONDUTA**

**Art. 5º.** Os princípios estabelecidos pelo Conselho de Ética são especificados por meio das Normas de Conduta a seguir enumeradas, as quais devem ser fielmente cumpridas pela comunidade do Pentatlo Moderno: dirigente nacionais e estaduais, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno.

**Art. 6º.** As normas de conduta geram responsabilidades, direitos e obrigações que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno.

#### **Das Competências e Deveres dos Dirigentes da CBPM, das Federações Estaduais, das Associações e dos Clubes**

**Art. 7º.** Compete aos dirigentes da CBPM, das Federações, das Associações e dos Clubes, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática e a organização do Pentatlo Moderno, tanto no país quanto no exterior.

**Art. 8º.** Compete aos dirigentes nacionais das Federações, das Associações e dos Clubes, tomar conhecimento das políticas e diretrizes estabelecidas para o esporte olímpico e para o Pentatlo Moderno, em especial, estabelecidas pelas autoridades brasileiras, pelo Comitê Olímpico Internacional, pelo Comitê Olímpico do Brasil e pela Federação Internacional-UIPM.

**Art. 9º.** Compete aos dirigentes nacionais das Federações, das Associações e dos Clubes, concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Pentatlo Moderno dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade dignificando a prática correta da modalidade.

**Art. 10.** Compete aos dirigentes da CBPM estabelecer a estrita cooperação entre Federações, Clubes, entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração, destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social e para a cultura, educação e a saúde de seus praticantes.

**Art. 11.** Compete aos dirigentes da CBPM estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao Pentatlo Moderno, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública.

**Art. 12.** Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da CBPM ou das entidades afiliadas, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito das entidades e do esporte.

**Art. 13.** Declinar de envolvimento em negociações de transferências e promoção de atletas, abstendo-se de recebimento de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza, evitando contribuir para a mercantilização e a precificação do esporte.

**Art. 14.** Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados, coibindo a contratação de fornecedores que tenham qualquer relacionamento e/ou ligação com funcionários desligados há menos de 24 (vinte e quatro) meses, dirigentes e respectivos parentes até terceiro grau.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e devidamente divulgada, poderá ser excetuada a regra prevista no caput deste artigo.

**Art. 15.** Adotar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando, prioritariamente, o bem-estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos.

**Art. 16.** Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da CBPM e das Federações vinculadas.

**Art. 17.** Prevenir, impedir e denunciar ao STJD e encorajar que quaisquer outras pessoas denunciem, individual ou coletivamente, pelos meios disponíveis, ao Conselho de Ética o uso de substâncias proibidas para o esporte e o favorecimento desleal e de corrupção no âmbito da prática do Pentatlo Moderno.

**Art. 18.** Vedar a veiculação pelos meios de comunicação da CBPM e das entidades filiadas, em uniformes das equipes, clubes, federações e proibir que atletas, técnicos, preparadores físicos façam, endossem, sugiram ou recomendem a promoção, propaganda ou qualquer forma de publicidade de qualquer bem ou serviço que agrida ou venham agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

**Art. 19.** Debelar, expor e denunciar ao STJD todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência, oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social,

intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, em todos os tipos de competições e modalidades do Pentatlo Moderno, apoiando iniciativas de mesmo cunho, no país e no exterior.

**Art. 20.** Zelar pela qualidade e operação de bens, equipamentos e materiais recebidos da CBPM, por comodato ou outro tipo de registro formal, respeitando os prazos de vida útil, devolvendo-os à CBPM de acordo com o determinado nas normas de cessão dos mesmos.

**Art. 21.** Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, árbitros, dirigentes, meios de comunicação e torcedores do Pentatlo Moderno, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade.

**Art. 22.** Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente do Pentatlo Moderno.

**Art. 23.** Investir no aprimoramento técnico-profissional dos que atuam nas entidades que administram o Pentatlo Moderno, mantendo-os capacitados e atualizados nas modernas práticas da boa gestão esportiva.

**Art. 24.** Incentivar a realização de cursos de aprimoramento, promovendo a geração de conhecimentos, habilidades e atitudes, de atletas, árbitros, preparadores, técnicos, pessoal de apoio, para sua evolução no Esporte.

**Art. 25.** Propagar em debates a defesa dos direitos humanos e interesses comunitários e, sempre que possível, promover e aliar-se a ações de preservação dos recursos naturais e a difusão de hábitos saudáveis.

**Art. 26.** Apresentar nos prazos estabelecidos, os balanços financeiros com informações completas, corretas e auditados por profissionais independentes, externos à CBPM e, de acordo com os princípios da gestão ética e transparente, recomendar e buscar que as federações filiadas também o façam.

**Art. 27.** Dar crédito aos direitos autorais, quando houver citação ou adaptação de texto.

**Art. 28.** Privar-se de participar de apostas nos jogos, impedir a contratação de resultados (vitórias/derrotas) e prevenir que assediem e induzam atletas e técnicos a tais comportamentos, combatendo e promovendo a luta contra a manipulação de resultados.

## **Das Responsabilidades e Deveres dos Árbitros**

- Art. 29.** Manter postura isenta e imparcial durante as competições, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, técnicos, preparadores, colegas, dirigentes, meios de comunicação, torcedores e o público em geral.
- Art. 30.** Permanecer atualizado com as regras do Pentatlo Moderno e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.
- Art. 31.** Dirimir com o devido equilíbrio e ponderação as polêmicas quanto às marcações das pontuações e penalidades, levando em conta, quando cabível, as decisões dos árbitros auxiliares no desempenho de suas funções.
- Art. 32.** Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e abstendo-se de humilhações e revanchismo.
- Art. 33.** Privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados das competições, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela CBPM e demais normas legais e regulamentares.
- Art. 34.** Apresentar nos prazos estabelecidos, os balanços financeiros com informações completas, corretas e auditados por profissionais independentes, externos à CBPM e, de acordo com os princípios da gestão ética e transparente, recomendar e buscar que as federações filiadas também o façam.
- Art. 35.** Levar ao conhecimento da CBPM toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma disputa ou de uma competição.
- Art. 36.** Privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem da CBPM ou das demais Federações, ressalvados os esclarecimentos técnicos.
- Art. 37.** Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de substâncias proibidas no esporte, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando, sempre que possível, os efeitos negativos da prática.
- Art. 38.** Reprimir todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade e condição marital.
- Art. 39.** Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising e indicação de marcas de medicamentos, alimentos, tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.
- Art. 40.** Quando estiver na condição de representante do Brasil em competições internacionais, observar de forma radical as recomendações e orientações contidas nos artigos 29º ao 39º.

## **Das Responsabilidades e Deveres dos Atletas**

**Art. 41.** Respeitar seus Técnicos e Treinadores e dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinos e competições, qualificando-se para competir e alcançar a vitória, dentro do espírito de esportividade e do jogo justo.

**Art. 42.** Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, em todas as competições, no país ou no exterior.

**Art. 43.** Competir com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, árbitros e as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes/competidores e colegas de agremiação, com respeito e consideração, abstendo-se de praticar ato de encenação e ofensa por palavras, atos e gestos contra público presente bem como abster-se de incentivar ou induzir comportamentos desrespeitosos e preconceituosos por parte do público.

**Art. 44.** Defender os interesses do Pentatlo Moderno, em particular, e das atividades esportivas, em geral, com especial ênfase dos valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do esportista.

**Art. 45.** Rejeitar com energia e transparência qualquer tendência ou manifestação de violência, oriunda de diferenças étnicas de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e o uso de substâncias proibidas no esporte, a corrupção passiva ou ativa, tanto no âmbito esportivo, quando fora dele.

**Art. 46.** Acatar com disciplina e postura equilibrada eventual punição disciplinar e/ou ética, manifestando-se com serenidade em prol de sua defesa, pelos meios legais, em caso de discordância.

**Art. 47.** Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os princípios e interesses da agremiação que representar e das entidades esportivas às quais se vincula e abster-se de críticas públicas e comentários desairosos sobre os incidentes de competições, a fim de não macular a imagem da entidade à qual está vinculada, de qualquer atleta, competidor, árbitro, dirigente ou técnico.

**Art. 48.** Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

**Art. 49.** Quando em contato com os colaboradores da CBPM, por ocasião do encaminhamento de assuntos do seu interesse, pautar a conduta de acordo com os princípios da civilidade e educação.

**Art. 50.** O descumprimento dos itens disciplinares nos mesmos, poderão gerar advertências, suspensões e exclusões da equipe por tempo indeterminado ou até exclusão, a critério da comissão técnica, da direção da CBPM ou julgados pelo STJD.

**Art. 51.** Adotar, obrigatoriamente, a Comissão de Atletas como canal oficial para fazer levar à diretoria suas recomendações, reivindicações e pleitos em geral.

**Art. 52.** Zelar pela integridade das instalações esportivas usadas em treinamento e competições, bem como pela qualidade e operação de equipamentos e materiais cedidos, gratuitamente ou não, pela CBPM.

**Art. 53.** Quando estiver representando o Brasil em competições internacionais, observar de forma radical, as recomendações e orientações quanto à postura e comportamento contidos nos Artigos 42º ao 52º.

**Art. 54.** Tornar público e não ocultar qualquer tipo de lesão para acelerar o retorno à prática da modalidade e cooperar com os médicos e preparadores na programação do tratamento, abstendo-se do uso de substâncias proibidas para o esporte.

### **Das Responsabilidades e Deveres dos Técnicos**

**Art. 55.** Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico, técnico e tático dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições dos mesmos para as competições.

**Art. 56.** Permanecer com condicionamento físico e mental e atento à evolução das técnicas, táticas e regras do Pentatlo Moderno de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

**Art. 57.** Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no País como no exterior.

**Art. 58.** Aplicar, na seleção de atletas e auxiliares, critérios que levem em conta exclusivamente competência técnica, física, valores, atitudes e comportamentos, oferecendo igualdade de acesso e condições a todos.

**Art. 59.** Privar-se de expressar críticas públicas aos árbitros, atletas, dirigentes, competidores, colegas, meios de comunicação e público, por palavras, gestos, atos ou comportamentos.



**Art. 60.** Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que compitam com esportividade, sem encenações, violência, palavras, atos e gestos obscenos, e, dando o exemplo, acatando as determinações dos árbitros, e ao mesmo tempo mantendo o respeito e a consideração aos competidores e ao público que prestigia o esporte.

**Art. 61.** Informar e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e serenidade em caso de eventual punição e colaborando, se necessário, na apresentação de contestações nos termos previstos pelos regulamentos do esporte.

**Art. 62.** Manter permanente atenção sobre a conduta dos atletas, para esclarecer, prevenir, coibir e denunciar ao Conselho de Ética os atos de violências oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, uso de substâncias proibidas no esporte, além de indícios de corrupção ou atitudes que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte.

**Art. 63.** Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência e aliciamento de atletas ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar atitude ilícita ou contrária às normas desportivas.

**Art. 64.** Preservar os interesses, princípios e práticas do Pentatlo Moderno, bem como estimular a manutenção de clima esportivo de trabalho e respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades, especialmente junto às categorias de menor idade, preservando a integridade física e moral do menor.

**Art. 65.** Evitar críticas e comentários públicos sobre os incidentes de competições, mantendo a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pelo clube ou seleção, em que atua, divulgando o esporte e ressaltando o trabalho das entidades.

**Art. 66.** Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

### **Das Responsabilidades e Deveres dos Colaboradores**

**Art. 67.** Cumprir e fazer cumprir, no nível de suas atribuições, a legislação, as normas de conduta e os regulamentos que disciplinam a boa prática do Pentatlo Moderno e da entidade a qual estão vinculados.

**Art. 68.** Orientar para que seja preservada a integridade das instalações esportivas usadas em competições e treinamentos, bem como o zelo pela qualidade e operação de equipamentos e materiais cedidos, gratuitamente ou não, pela CBPM, principalmente para os atletas.

**Art. 69.** Auxiliar na gestão e implementação eficaz das ações e iniciativas de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses dos clubes e equipes a que servem e do Pentatlo Moderno como modalidade esportiva.

**Art. 70.** Atuar nas diferentes tarefas de apoio, realizando suas funções com responsabilidade, eficiência, eficácia e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos clubes, das equipes, das seleções e das entidades esportivas a que servem.

**Art. 71.** Abster-se de tomar, e impedindo que outros o façam, atitudes de violência, de preconceito ou preferência oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital e denunciar o uso de substâncias proibidas no esporte, ou ainda manifestações de corrupção, ativa ou passiva, ou qualquer atitude que comprometa a imagem e probidade da CBPM, das Federações e dos clubes a que estão vinculados.

**Art. 72.** Manter-se atualizado a respeito das diretrizes, normas e proibições ao uso de recursos públicos, de modo a apresentar adequadamente ao COB e demais autoridades e patrocinadores, os pleitos de liberação de verbas para pagamentos em geral, bem como as respectivas prestações de contas.

**Art. 73.** Concentrar e pautar a sua conduta em relação ao emprego de recursos públicos de forma ilibada, dando conhecimento formal e imediato aos seus superiores, de qualquer movimentação financeira ou de outra natureza, considerada indevida ou não aplicável às normas vigentes.

**Art. 74.** Quando estiver representando o Brasil em competições internacionais, observar de forma radical, as recomendações e orientações quanto à postura e comportamento contidos nos Artigos 66º ao 72º.

## **APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

**Art. 75.** A CBPM coibirá e sancionará atos que possam vir a se caracterizar como violação às regras de condutas previstas neste código por parte de todo e qualquer integrante da comunidade do Pentatlo Moderno.

**Art. 76.** A natureza da aplicabilidade estabelecida neste código tem por objetivo, tanto uma ação educativa e preventiva, através de mecanismos que visem a influenciar, dissuadir e criar hábitos e comportamentos harmônicos com os princípios éticos deste Código, como a punição dos infratores a tais princípios.

## **ATRIBUIÇÕES DO STJD**

**Art. 77.** Cabe ao STJD instruir e julgar processos disciplinares, bem como aconselhar a respeito da ética profissional e esportiva, sempre observando as regras do Código de Ética e Conduta da CBPM.

**Art. 78.** Casos denunciados serão julgados com base no Regimento Interno, atribuições e normativas que regulam o funcionamento do STJD do Pentatlo Moderno.

## **SANÇÕES**

**Art. 79.** Dado que as sanções deverão ser, de acordo com o critério estabelecido neste Código, conhecidas e divulgadas, de aplicação rápida e imediata, justas, por igual para o mesmo tipo, apropriadas e dosadas conforme a gravidade, precisa e bem definida, além da pronta interrupção da conduta indevida do infrator, decidir-se-á a sanção entre as abaixo discriminadas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - devolução de prêmios;
- IV - proibição de acesso a locais de competição;
- V - suspensão por prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- VI - proibição de tomar parte em qualquer atividade relacionada ao Pentatlo Moderno;
- VII - exclusão;

**§1º** - A sanção de advertência é considerada de natureza leve e será aplicada nos casos de prática de condutas ofensivas às normas deste Código, ao Estatuto da CBPM e das demais legislações aplicáveis, nos casos em que não houver previsão de sanção mais gravosa.

**Parágrafo único.** Em caso de advertência, o infrator deverá ser informado, sigilosamente, por escrito da anotação em sua ficha de cometimento;

**§2º** - A sanção de multa será aplicada, cumulativamente às penas aplicadas, nos casos em que a conduta for sancionada com pena de suspensão acima de 90 (noventa) dias, com base nos valores fixados em Assembleia Geral.

**§3º** - A sanção de devolução de prêmios será aplicada, cumulativamente, aos acusados que receberem as sanções de suspensão, proibição de acesso a locais de competição, proibição de tomar parte em qualquer atividade

relacionada ao Pentatlo Moderno e exclusão, a critério do Conselho de Ética da CBPM.

**§4º** - A sanção de proibição de acesso a locais de competição será aplicada nos casos em que a presença do acusado possa colocar em risco a integridade física ou moral de qualquer indivíduo, e perdurará por, no máximo, 5 (cinco) anos, podendo ser revista a qualquer tempo, caso cessem os fatos que lhe deram causa, pelo Conselho de Ética.

**Parágrafo único.** A decisão que aplicar a sanção de proibição de acesso a locais de competição deverá indicar quais as localidades (municípios, estados ou países) aos quais ela se aplica, bem como o prazo de sua duração, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**§5º** - A sanção de suspensão, por prazo fixado em decisão do Conselho, com duração máxima de 360 (trezentos e sessenta) dias será aplicada nos casos de reincidência na prática de condutas puníveis com a pena de advertência e no descumprimento dos deveres previstos nos artigos 14, II a IV; 15, I; 16, VII a IX e art. 17, IX e X.

**Parágrafo único.** Em caso de suspensão, o punido fica impedido de manter relações com a CBPM e quaisquer entidades do Pentatlo Moderno pelo prazo que lhe for anotado, ficando igualmente impedido de receber quaisquer vantagens inerentes ao cargo durante este período.

**§6º** - A sanção de exclusão, de natureza grave, será aplicada nos casos de reincidência na prática de condutas puníveis com a pena de suspensão, a critério do Conselho de Ética, e no caso do descumprimento do dever previsto no art. 14, I, deste Código.

**Parágrafo único.** Em caso de exclusão o punido será desligado de todas as atividades do Pentatlo Moderno, podendo ser readmitido após decorridos 10 (dez) anos.

**Art. 80.** Para efeitos de apuração da gravidade da infração, serão consideradas:

I – Circunstâncias atenuantes:

- a) O infrator, por livre e espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
- b) Ser o infrator, primário;
- c) Não ter consumado a infração que lhe é atribuída.

II – Circunstâncias agravantes:

- a) Ser o infrator reincidente, assim considerados aqueles que tenham sido condenados pelo STJD nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação da última punição, independentemente da natureza da infração;
- b) ter a infração consequências danosas para a moralidade;
- c) ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

- d) ter o infrator instigado outros a agirem em grupo;
- e) ter o infrator instigado o público à violência física ou moral.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 81.** A CBPM não responde por qualquer ato ou omissão, de qualquer natureza, relacionados ao STJD.

**Art. 82.** Todas as exigências encaminhadas por auditores de Órgãos Federais de Controle deverão ser respondidas tempestivamente e com qualidade.

**Art. 83.** Todos os atos relativos ao processo ético serão divulgados às partes por meio eletrônico e por publicação no veículo de informação da CBPM.

**Parágrafo único** – A citação do representado será sempre realizada por correspondência eletrônica (e-mail) podendo, excepcionalmente, ser por correspondência com AR e, caso não seja encontrado, por edital de citação publicado no site da CBPM.

**Documento aprovado em 29/05/2026**

  
**Celso Sooma Sasaqui**  
Presidente da CBPM

## TERMO DE COMPROMISSO

Eu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
li, compreendi e manifesto minha concordância com o conteúdo do Código de  
Ética e Conduta da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura: \_\_\_\_\_